## RESOLUÇÃO Nº 143

- Art. 1º O cerimonial do TRE/PR obedecerá às normas constantes desta Resolução.
- Art. 2º Caberá à Comissão do Cerimonial do TRE/PR, designada por Portaria do Presidente, a supervisão, coordenação e execução das normas contidas nesta Resolução.

TÍTULO I Das Sessões Solenes CAPÍTULO I Da Realização

- Art. 3º São consideradas solenes as seguintes Sessões:
  - I Cerimônia comemorativa da instalação da Justiça Eleitoral (7 de junho);
  - II Posse do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional e Juizes do Tribunal;
  - III Da diplomação dos candidatos eleitos;
  - § 1º A critério da Presidência, o Tribunal poderá reunir-se solenemente;
  - § 2º Nas Sessões solenes, o Presidente determinará a expedição dos convites às autoridades, observando-se a ordem de precedência relacionada no art. 13, no que couber, e, de acordo com as características de cada Sessão.

CAPÍTULO II Dos Convidados

- Art. 4º Para as Sessões solenes, o Cerimonial poderá expedir convites, em nome do Desembargador Presidente , às seguintes autoridades e personalidades:
  - Governador do Estado;
  - Vice-Governador do Estado;
  - Presidente da Assembléia Legislativa;
  - Presidente do Tribunal de Justiça;
  - Membros que cumpriram mandato no TRE/PR;

amp.S Med Pep TRE/PR

dod

- Prefeito Municipal da Capital;
- Arcebispo Metropolitano;
- General Comandante da 5ª Região Militar;
- Reitor da Universidade Federal do Paraná;
- Presidente da Câmara de Vereadores da Capital;
- Juizes Eleitorais da Capital;
- Procurador Regional da República no Estado;
- Procurador Geral do Estado;
- Presidente do Tribunal Regional do Trabalho;
- Presidente do Tribunal de Contas;
- Presidente do Tribunal de Alçada;
- Procurador Geral da Justica;
- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná;
- Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná;
- Comandante da Polícia Militar do Paraná.
- Art. 5º As autoridades e personalidades que não se encontram relacionadas no art. 4º, poderão ser convidadas para as Sessões solenes, mediante deliberação do Desembar gador Presidente.

### CAPÍTULO III

Da Recepção

- Art. 6º O Governador do Estado será recebido pelo Chefe do Cerimonial, que o conduzirá à presença do Desembargador Presidente; da mesma forma, Ministros do Poder Judiciário.
- Art. 7º As demais autoridades e personalidades convidadas se rão recebidas por integrantes do Cerimonial e encaminhadas aos lugares que lhes correspondem.

#### CAPÍTULO IV

Da Localização

- Art. 8º A Presidência da Sessão cabe sempre ao Presidente do Tribunal.
- Art. 99 Na Sessão a que comparecer, o Governador do Estado terá assento à Mesa, à direita do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único - Nas Sessões a que comparecer o Governador do Estado, nenhuma autoridade poderá se fazer representar.

- Art. 10 A Mesa será composta de acordo com a ordem de precedência instituída pelo Decreto nº 70.274, de 09 de março de 1972, sob a coordenação do Cerimonial.
- Art. 11 Os Juízes do TRE assentar-se-ão de acordo com a ordem estabelecida pelo art. 29 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Parágrafo único - Os Juízes que cumpriram mandato no TRE/PR terão assento na 2ª fila de poltronas.

Art. 12 - As autoridades convidadas serão colocadas em lugar determinado pelo Cerimonial.

§ 1º - A lª poltrona da 2ª fila à direita do Presidente é reservada ao representante da OAB ou IAP, convidado ou designaod a falar em nome da classe.

§ 2º - A lª fila de poltronas será reservada às Senhoras dos Juízes integrantes do Colegiado e às dos que cumpriram mandatos.

#### CAPÍTULO V

#### Da Precedência

- Art. 13 Para as autoridades convidadas nos termos dos arts. 4º e 5º, observa-se no Tribunal a seguinte ordem de precedência:
  - a) Governador do Estado;
  - b) Presidente do Supremo Tribunal Federal;
  - c) Presidente da Assembléia Legislativa;
  - d) Presidente do Tribunal de Justiça;
  - e) Presidente do Tribunal Superior Eleitoral;
  - f) Prefeito Municipal;
  - g) Ministros do Supremo Tribunal Federal;
  - h) Juizes do Tribunal Superior Eleitoral;
  - i) Arcebispo Metropolitano;
  - j) General Comandante da 5ª Região Militar;
  - 1) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho;
  - m) Presidente do Tribunal de Contas;
  - n) Presidente do Tribunal de Alçada;

Mod. T-1





- o) Procurador Geral da Justiça;
- p) Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná;
- q) Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná;
- r) Justiça Federal.

#### CAPÍTULO VI

#### Da Sessão

- Art. 14 Aberta a Sessão pelo Presidente, que lhe declina a finalidade e a significação, observa-se, conforme o caso, a seguinte frequência:
  - I Na Sessão comemorativa da instalação da Justiça Eleitoral (7 de junho):
  - a) execução do Hino Nacional;
  - b) discurso do Juiz-Membro designado;
  - c) discurso do Procurador Regional Eleitoral;
  - d) discurso do advogado indicado pelo órgão de classe (OAB/IAP);
  - e) execução do Hino do Paraná;
  - f) encerramento
  - II Na Sessão de Posse de Juízes do Tribunal:
  - a) constituição, pelo Presidente, de Comissão de Juízes para introduzir o empossado no recinto e conduzi-lo à Mesa, à direita do Presidente, que se levanta, seguido de todos os presentes, para tomar seu compromisso e dar-lhe posse;
  - b) prestação do compromisso e tomada de posse pelo novo Juiz, leitura e assinatura do respectivo termo;
  - c) discurso do último Juiz empossado no Tribunal;
  - d) discurso do Procurador Regional Eleitoral;
  - e) discurso do representante da OAB/PR ou do IAP;
  - f) discurso do empossado;
  - g) encerramento da Sessão.
  - III Na Sessão de posse do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral:
  - a) Abertura da Sessão;
  - b) Transmissão da Presidência ao Vice-Presidente , que toma assento no lugar do Presidente.

Mort



- c) O Vice-Presidente, na qualidade de Presidente em exercício, designa o Juiz mais antigo e o mais novo, para conduzirem o novo integrante que tomará posse, para adentrar ao recinto, assumindo o lugar vago da Vice-Presidência.
- d) Em seguida será tomado o compromisso legal do no vo Juiz:

"PROMETO CUMPRIR COM HONRA E LEALDADE OS DEVERES DO CARGO DE MEMBRO EFETIVO DESTE EGRÉGIO TRIBU NAL, PARA O QUAL FUI INDICADO PELO EGRÉGIO TRI NAL DE JUSTIÇA."

- e) A seguir, o novo Juiz é convidado para assinar o termo de posse.
- f) O Vice-Presidente transmite a Presidência da Sessão ao Juiz mais antigo que toma assento na cadeira da Presidência, passando o Vice-Presidente a ocupar a cadeira do Juiz que assumiu a Presidência, a fim de que se realize a eleição para PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL.
- g) o Juiz Presidente em exercício (mais antigo), con vida os Membros a se reunirem na Sala do Conselho , para realização da eleição de Presidente e Vice-Pre sidente.
- h) Eleição.
- i) Retorno à Sala de Sessão, onde o Presidente em  $\underline{e}$  xercício (Juiz mais antigo) toma assento na cadeira da Presidência e proclama o resultado e toma o compromisso do Presidente eleito.

"PROMETO CUMPRIR COM HONRA E LEALDADE OS DEVE RES DO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIO-NAL ELEITORAL DO PARANÁ."

- j) Em seguida, o Presidente em exercício convida o Presidente eleito a assinar o livro de posse, trans mitindo-lhe a Presidência. (troca de lugares)
- 1) O Presidente eleito, dando continuidade aos trabalhos, consulta os Membros do Tribunal sobre o uso

Imp S.Mec Rep TRE /PR



da palavra.

- IV Na Sessão de diplomação dos candidatos eleitos:
- a) execução do Hino Nacional;
- b) leitura da ata geral de apuração;
- c) entrega dos diplomas aos candidatos eleitos e suplentes pelos Juízes do Tribunal;
- d) execução do Hino do Paraná;
- e) encerramento da Sessão.

TÎTULO II Das Visitas Protocolares CAPÎTULO I Das Visitas ao Tribunal

Art. 15 - O Tribunal recebe na Sala dos Juízes, incorporado e fora de Sessão, no início do período governamental, por iniciativa do visitante e em dia e hora previamente ajustados, a visita do novo Governador do Estado.

Parágrafo único - O Tribunal recebe, nas mesmas condições, a visita do Vice-Governador do Estado, quando no exercício por substituição, do Governo do Estado.

Art. 16 - Em circunstâncias especiais e a seu critério, o Tribunal poderá receber, na Sala dos Juízes ou no Gabinete da Presidência, incorporado e fora de Sessão, a visita de autoridades do Porder Judiciário, civis e militares.

CAPÍTULO II

Das Visitas ao Presidente

- Art. 17 O Presidente do Tribunal recebe visitas oficiais previamente marcadas:
  - I do Governador do Estado, Vice-Governador e Secr $\underline{\mathbf{e}}$  tários de Estado;
  - II do Presidente da Assembléia e Deputados Estaduais;
  - III do Presidente do Tribunal de Justiça e demais

Inin S Med Ren TRE AR



Membros;

IV - do Prefeito Municipal de Curitiba, Presidente da Câmara e Vereadores;

, }

V - dos Senadores e Deputados Federais;

VI - do General Comandante da 5ª Região Militar e do General Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Região Militar;

VII - do Arcebispo Metropolitano e Bispos Auxiliares; VIII - do Presidente do Tribunal de Alçada e Juízes de Alçada;

IX - do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho e
Juízes do Trabalho;

X - do Presidente do Tribunal de Contas e Conselhe<u>i</u>ros:

XI - dos Juízes Federais;

XII - dos Juízes Eleitorais;

XIII - do Presidente da OAB/PR, diretores ou conselhe<u>i</u>ros;

XIV - do Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná e Conselheiros.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses o visitante será recebido no hall de entrada pelo Cerimonial, que o acom panhará até o saguão do 6º andar, quando será recebido pelo Secretário do Tribunal que o conduzirá à Sala do Presidente.

§ 2º - Antes de retirar-se, o visitante será convidado a assinar o livro de visitas, salvo se já o houver feito em outra oportunidade.

§ 3º - O Presidente acompanhará o visitante até a por ta do elevador, aí recebendo suas despedidas; daí até o carro que o conduzirá, o visitante passará a ser acompanhado pelo Secretário do Tribunal, bem como por representante do Cerimonial.

CAPÍTULO III

Das Visitas do Presidente

Art. 18 - No início de seu mandato, o Presidente do Tribunal fa rá visitas, previamente ajustadas:

Imp.S.Mec Rep.T.RE./PR Mod. T-1



I - ao Governador do Estado;
II - ao Vice-Governador do Estado;
III - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
IV - ao Presidente do Tribunal de Justiça;
V - ao Prefeito Municipal de Curitiba.
Parágrafo único - A critério do Presidente do Tribunal, outras visitas poderão ser ajustadas.

TÍTULO III Disposições Finais

- Art. 19 A Bandeira Nacional deverá ser hasteada no Tribunal, nas datas cívicas e nas Sessões solenes, às 08 horas e arriada às 18 horas.

  Parágrafo único Hastear-se-á a Bandeira Nacional em funeral, nos casos previstos no Decreto nº 70.274/72, assim como, nos casos de luto de Juiz do Tribunal.
- Art. 20 Para os casos omissos, ou Sessões de finalidades não previstas nesta Resolução, o Cerimonial submeterá ao Presidente proposta de solução ou de Cerimonial a ser observado.

Curitiba, 08 de junho de 1989.

FREDERICO MATTOS GUEDES

TVAN JORGE CURI

PAULO ACCIOLY DA COSTA

CARLOS FERNANDO CORRÊA DE CASTRO motivo justificado)

imp,S.Mec Rep TA美/研

Mod. T



NEGI CALIXTO

ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO

VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

MARIO JOSE EISI

Procurador Regional

Eleitoral

Inp 5 Mec Red TREAR

Мо